DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28383/2011
PROTOCOLO	: 1032188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/2011
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: UÉLITON ALVES DA MATA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.020,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 72/2011, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e ***Uélinton Alves da Mata,*** objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua, de acordo com as disposições constantes no contrato, com valor contratual no montante de R$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2011, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 270/2012** (processo TC/MS 28158/2011). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato, em sede de **Pedido de Revisão** em desfavor da **Decisão Simples n.º 955/2012,** através do **Acórdão do Tribunal Pleno AC00 – 1450/2015** (pp. 292/298) do Recuso n.º TC/MS 6299/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16856/2017 (pp. 303/307), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8704/2018 (p. 308), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 33.020,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 33.020,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 6.693,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 26.326,30
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 26.326,30
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 26.326,30

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 72/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF